



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
1ª Seção de Dissídios Individuais

**ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL SDI-1 N. 9**

**MANDADO DE SEGURANÇA. LITISCONSÓRCIO PASSIVO DE AUTORIDADES COATORAS. NÃO CABIMENTO.** Em caso de multiplicidade de processos ajuizados contra devedor comum, não se processa mandado de segurança único impetrado contra atos praticados por Juízes de Varas do Trabalho distintas, por ensejar incabível litisconsórcio passivo de autoridades coatoras, ainda que impugnada penhora, bloqueio ou outro tipo de apreensão judicial de dinheiro ou crédito.

PRECEDENTES:

[01206-2006-000-03-00-4-MS](#) - Rel. Des. Paulo Roberto de Castro - DJMG 13.07.2007 -  
Decisão unânime

[01179-2006-000-03-00-0-MS](#) - Rel. Des. Ricardo Antônio Mohallem - DJMG 16.12.2006  
- Decisão por maioria

(DJMG 04/08/2007, 08/08/2007 e 09/08/2007)